



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL

DE 05/12/02

[Handwritten signature]

LEI Nº 2559

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS QUE ESTEJAM OCUPADAS POR EDIFICAÇÕES CONSTRUÍDAS POR TERCEIROS, DA LEI Nº 1780, DE 29 DE JULHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o domínio de 37.500m² cedido a fábrica de Massas Alimentícias Biscoito e Moagem de Trigo para a empresa Agropecuária Rio Palmeira Ltda, conforme Lei nº 1839, de 29 de agosto de 1995.

§1º - Esta transferência de posse só se dará onde o Município não manifestar interesse.

§2º - A legalização da posse far-se-á para cada detentor da respectiva posse, através de requerimento manifestando o interesse em processo administrativo e comprovação do tempo de detenção.

§3º - No processo administrativo de legalização de posse deverá ser anexado o laudo de avaliação da respectiva área, elaborado pelo órgão Municipal competente, que, determinará o valor da transferência do domínio.

§4º - O valor da transferência de domínio será pago à municipalidade em moeda corrente e no prazo máximo de 01 ano.

§5º - A concordância da municipalidade só se efetuará após o cumprimento deste artigo.

§6º - Quando se tratar de atividade de indústria/comércio/serviço o valor a ser pago pela legalidade da posse será calculada pela fórmula $V_t = V_v (1 - I_a)$, sendo V_t o valor final a ser pago pela transferência do bem imóvel; V_v o valor venal do imóvel calculado pela **CEAVI** e I_a o índice de abatimento, conforme tabela abaixo.

Empregos Diretos	Índice de Abatimento (Ia)
01 - 50	0,20
51 - 100	0,40
101 - 200	0,60
201 - 300	0,90
301 - acima	0,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2559/2

Art. 2º - A legalização de posse proposta na presente Lei não poderá ser efetuada em áreas verdes e de proteção ambiental.

Art. 3º - As áreas públicas que tiverem definição em partidos urbanísticos, deverão, para sua legalização, ser desafetadas através de Lei que deverá ser editada para cada caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de novembro de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal